



### **INSTRUÇÃO Nº 14/SEMECTI/2018.**

*Dispõe sobre normas para o Reforço Escolar – “Rota de Aprendizagem” nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.*

*A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fulcro no Art. 90 do Decreto nº 7.488, de 15 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições:*

*CONSIDERANDO, a necessidade de regular o Projeto “Rota de Aprendizagem”, nas escolas municipais;*

#### **INSTRUI:**

Art. 1º - O Projeto Rota de Aprendizagem terá como principal objetivo promover avanços na aprendizagem dos alunos em defasagem de conhecimento ou que apresentem dificuldades para acompanhar o conteúdo trabalhado, garantindo condições escolares favoráveis e progressos no processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 2º - O Projeto Rota de Aprendizagem será ofertado aos alunos que após a utilização e verificação dos instrumentos da Recuperação Contínua e Paralela, continuarem com acentuadas dificuldades de aprendizagem.

Art. 3º - O Projeto Rota de Aprendizagem deverá ocorrer no contraturno escolar em conformidade com o disposto no Decreto nº 7.488/2017 que trata do Regimento Comum das Escolas Municipais de Itaquaquecetuba.

Art. 4º - A indicação para o Projeto Rota de Aprendizagem no ano de 2019 será prioritária aos alunos do 3º Ano, podendo ser estendida aos alunos dos 5º anos.

Art. 5º - O público alvo para o Projeto Rota de Aprendizagem deverá estar entre os alunos aprovados no 2º Ano com rendimento escolar insatisfatório e indicação de reforço e recuperação paralela, nos termos do Decreto nº 7.488/2017 artigo 61 e alunos retidos no 3º Ano.



Art. 6º - O público alvo para o Projeto Rota de Aprendizagem deverá estar entre os alunos do 4º Ano, promovidos com rendimento escolar insatisfatório e alunos retidos no 5º Ano.

Art. 7º - As turmas do Projeto Rota de Aprendizagem serão ofertadas aos professores efetivos, titulares de cargo no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Itaquaquecetuba, a título de carga suplementar de trabalho como descrito na Lei Complementar nº 280/2015 artigo 28.

### CRITÉRIOS

Art. 8º - As turmas formadas deverão ser informadas pela equipe gestora à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º – As turmas do Projeto Rota de Aprendizagem serão atribuídas na própria Unidade Escolar, considerando a Classificação da Unidade Escolar.

Art. 10 – As turmas não atribuídas na Unidade Escolar devem ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação para atribuição, considerando a Classificação Geral.

Art. 11 – Os professores interessados em participar da atribuição do Projeto Rota de Aprendizagem, deverão apresentar o Projeto de atuação nos termos desta Instrução.

Art. 12 – A jornada da Carga Suplementar de Trabalho dos professores no Projeto Rota de Aprendizagem será de vinte (20) horas semanais.

Art. 13 - Os professores do Projeto Rota de Aprendizagem deverão cumprir dezesseis horas semanais de trabalho com alunos.

Art. 14 – As quatro horas destinadas ao planejamento, elaboração de registros, avaliação e análise do acompanhamento pedagógico, atendimento e orientação aos pais, reunião com coordenador pedagógico e/ou professores, formação continuada serão de cumprimento obrigatório aos professores das turmas do Projeto Rota de Aprendizagem a ele atribuídas.

Art. 15 – Caberá ao professor do Projeto Rota de Aprendizagem o cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC e Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.



Art. 16 – As horas de trabalho no Projeto Rota de Aprendizagem somadas à jornada do cargo não poderão ultrapassar o limite de oito (8) horas diárias, excetuando o HTPC e HTPL.

Art.17 - As turmas do Projeto Rota de Aprendizagem serão realizadas nos meses de março a junho e nos meses de agosto a novembro, portanto, a carga suplementar considerará este mesmo período para atribuição e remuneração dos docentes.

Parágrafo Único – O Projeto Rota de Aprendizagem terá continuidade nos períodos de março a junho e de agosto a novembro, com as mesmas turmas e professores.

### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 18 - A equipe gestora organizará um Plano de Ação do Projeto Rota de Aprendizagem que contemple:

I – Justificativa para implementação do Projeto Rota de Aprendizagem na Unidade Escolar, utilizando como fundamentação, o resultado das avaliações internas e externas (inserir as informações obtidas por meio de gráficos e tabelas);

II - Planejamento das estratégias didáticas, objetivos e metas;

III – Acompanhamento do Projeto Rota de Aprendizagem pela equipe gestora, prevendo rotina organizacional de visitas, intervenções e monitoramento da frequência e participação dos alunos;

IV – Avaliação e gestão dos resultados com foco no desempenho dos alunos;

V – Organização de grupos de alunos: podem ser compostas até quatro turmas por período (manhã, intermediário, vespertino ou manhã e tarde); em dias diferentes, com funcionamento de duas horas diárias para cada turma, dois encontros semanais;

VI - As Unidades Escolares deverão consultar o Anexo I desta Instrução para quantidade limite de turmas do Projeto Rota de Aprendizagem a serem compostas;

VII - O Projeto Rota de Aprendizagem poderá ser organizado em qualquer dia da semana, exceto sexta-feira, dia que será destinado ao planejamento, elaboração de registros, avaliação e análise do acompanhamento pedagógico, atendimento e orientação aos pais, reunião com coordenador pedagógico e/ou professores, formação continuada;

VIII- Os grupos deverão ser compostos por dez alunos, não sendo aceitos grupos com quantidades inferiores;



IX – A organização dos horários deverá priorizar a oferta dos grupos do Projeto Rota de Aprendizagem em horários precedentes ou seguintes ao de frequência escolar;

X - O Plano de Ação do Projeto Rota de Aprendizagem deverá prever a suspensão da frequência nos grupos em virtude dos avanços obtidos pelos alunos, mediante avaliação e parecer conjunto do professor do grupo do Projeto Rota de Aprendizagem, da Sala regular de ensino e do Coordenador Pedagógico, com parecer favorável do Conselho de Classe/Ano.

## **INSCRIÇÕES**

Art. 19 – Os professores efetivos na rede municipal de ensino interessados em suplementar sua carga de trabalho no Projeto Rota de Aprendizagem, nos termos descritos na Lei Complementar nº 280/2015 artigo 28, deverão entregar um Projeto para atuação.

Art. 20 – O projeto de atuação no Projeto Rota de Aprendizagem deverá contemplar:

I – Currículo lattes;

II – Carta de apresentação com a experiência como docente e participação em formações continuadas com a temática alfabetização;

III – Justificativa do interesse para atuação no Projeto Rota de Aprendizagem;

IV- Objetivos de Aprendizagem por área do conhecimento: Língua Portuguesa e Matemática;

V – Estratégias metodológicas;

VI – Avaliação.

## **CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Art. 21 - Inicialmente deverá ser realizada uma sondagem acerca dos conhecimentos dos alunos quanto à leitura, oralidade, escrita e matemática. A partir das dificuldades observadas os planos de aula serão elaborados.



Art. 22 - Os Planos de Aula deverão ser elaborados com base na Proposta Curricular Municipal, implementada em 2019, visando sanar as dificuldades apresentadas individualmente.

Art. 23 - As áreas do conhecimento contempladas do Projeto Rota de Aprendizagem serão Língua Portuguesa: escrita, leitura e Matemática em dias alternados.

### **PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS**

Art. 24 - O Projeto Rota de Aprendizagem contará com a ação permanente da equipe gestora, dos professores e com o acompanhamento da Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 25 - A equipe será composta por Pedagogos, Psicopedagogos e Fonoaudiólogos.

### **FUNÇÕES**

Art. 26 - À Equipe da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável pelo acompanhamento pedagógico do Projeto Rota de Aprendizagem, nas unidades escolares caberá:

- I - Acompanhar as ações desenvolvidas no Projeto Rota de Aprendizagem nas Unidades Escolares;
- II - Garantir a formação continuada dos docentes, subsidiando suas ações;
- III - Elaborar registros e pareceres sobre o acompanhamento, avaliações, formações;
- IV - Identificar nos alunos frequentes nos grupos de Projeto Rota de Aprendizagem, a necessidade de análise específica das dificuldades de aprendizagem ou de outros especialistas, realizando os devidos encaminhamentos.

Art. 27 - Aos Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares caberá:

- I - Elaborar um Plano de Ação para o Projeto Rota de Aprendizagem contendo: organização das turmas nos termos desta Instrução, ações, metas e avaliações;



II - Adequar espaço físico, recursos e materiais necessários específicos ao Projeto Rota de Aprendizagem, incluindo os materiais de uso pessoal do aluno (caderno, lápis, borracha, entre outros);

III - Verificar os planos de aula elaborados pelos professores;

IV - Garantir a articulação das ações entre os professores do Projeto Rota de Aprendizagem e sala regular do ensino;

V - Zelar pela frequência dos alunos durante o Projeto Rota de Aprendizagem;

VI - Articular ações e acompanhar a execução do planejamento, avaliação e os resultados obtidos;

VII - Apresentar o Projeto Rota de Aprendizagem aos pais, explanar sobre o projeto, esclarecer as indicações e procedimentos, entregar Termos de Compromisso elucidando a importância da participação do aluno, do acompanhamento e participação das famílias;

VIII - Inserir outro aluno nos grupos do Projeto Rota de Aprendizagem quando ocorrer o avanço dos alunos em suas aprendizagens, quando não houver 75% de frequência no mês ou quando ocorrer a transferência de escola durante o ano letivo.

Art. 28 - Aos Professores do Projeto Rota de Aprendizagem caberá:

I - Elaborar planos de aula que visem os objetivos estabelecidos para o ano de frequência conforme a Proposta Curricular Municipal e as necessidades de aprendizagem dos alunos;

II - Planejar atividades por meio de modalidades organizativas diferenciadas como projetos didáticos ou sequências didáticas, práticas de leitura, escrita e resolução de problemas;

III - Atender os alunos de maneira individualizada e personalizada em seu planejamento e ações;

IV - Utilizar metodologias diferenciadas e facilitadoras;

V - Utilizar metodologias lúdicas no processo de ensino e aprendizagem;

VI - Elaborar e construir materiais didáticos, utilizando recursos materiais existentes na unidade escolar;



- VII - Elaborar os registros e encaminhamentos solicitados e necessários ao acompanhamento pedagógico;
- VII – Realizar registros da frequência dos alunos no reforço;
- IX - Avaliar continuamente o desempenho dos alunos, registrando as observações e análises durante o processo de ensino e de aprendizagem;
- X - Participar efetivamente dos encontros de formação e discussões pedagógicas;
- XI - Estabelecer parceria com os professores das turmas e coordenador, mantendo diálogo referente às dificuldades dos alunos nos dias destinados (sexta-feira).

### **REQUISITOS**

Art. 29 - O Projeto Rota de Aprendizagem somente pode ser realizado por profissional pertencente ao quadro do magistério público municipal, sendo este Professor Titular do Ensino Fundamental - PTEF, autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Paragrafo Único - Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, forem trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. (LDBN, 1996).

### **AVALIAÇÃO**

Art. 30 - A avaliação do Projeto Rota de Aprendizagem será periódica, considerando a análise dos resultados do trabalho profissional e o desenvolvimento dos alunos a fim de um contínuo replanejamento e aprimoramento das ações.

### **ATRIBUIÇÃO DO PROJETO ROTA DE APRENDIZAGEM**

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação autoriza a partir da presente Instrução a atribuição dos grupos do Projeto Rota de Aprendizagem para professores titulares do Ensino Fundamental – PTEF na rede Municipal de Ensino de Itaquaquecetuba.



Art. 32 - A atribuição dos grupos do Projeto Rota de Aprendizagem ocorrerá na Unidade Escolar e obedecerá a Classificação da Unidade Escolar.

Parágrafo Único: A Classificação dos professores deverá ser seguida rigorosamente, não podendo retroagir nas próximas atribuições, devendo ocorrer sua continuidade sequencial.

Art. 33 – Quando a atribuição dos grupos do Projeto Rota de Aprendizagem ocorrer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, obedecerá a Classificação Geral dos Professores.

Art. 34 – O professor poderá participar das atribuições para o Projeto Rota de Aprendizagem caso não possua acúmulo de cargos ou possua um cargo nesta municipalidade e uma aposentadoria.

### **CRONOGRAMA**

Art. 35 - O Projeto Rota de Aprendizagem obedecerá ao seguinte cronograma:

I - As turmas devem ser formadas, tendo como base as indicações para o Projeto Rota de Aprendizagem no ano de 2018 e Avaliação Inicial de 2019;

II - A equipe gestora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, para análise do Núcleo de Formação, Acompanhamento Pedagógico e Avaliação, a lista de turmas formadas, relação de alunos em cada turma, dia, horário e período de funcionamento até o dia **18/12/2018**;

III - Após avaliação inicial de 2019, caso ocorra divergências de indicações de alunos para o Projeto Rota de Aprendizagem, A equipe gestora deverá realizar uma reunião de Conselho Classe extraordinária para reflexão, análise e discussão sobre a aprendizagem de cada aluno;

IV - A equipe gestora deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, aos cuidados do Núcleo de Formação, Acompanhamento Pedagógico e Avaliação as alterações realizadas nas listagens (alterações nas indicações de nomes de alunos) ou informar caso nenhuma alteração tenha ocorrido, juntamente com o Plano de Ação do Projeto Rota de



Aprendizagem, até o dia **25/02/2019**. A quantidade de turmas e de alunos não poderá ser alterada;

V – A atribuição das turmas do Projeto Rota de Aprendizagem na Unidade Escolar ocorrerá em **31/01/2019** com registro em Ata. Os professores interessados deverão apresentar o Projeto de atuação e preencher o Termo de Ciência no ato da atribuição;

VI – O Quadro de Atribuição com as turmas não atribuídas do Projeto Rota de Aprendizagem deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação até o dia **31/01/2019** (até às 16 horas impreterivelmente);

VII - A atribuição das turmas do Projeto Rota de Aprendizagem, não atribuídas na Unidade Escolar, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em **02/02/2019**;

VIII - A primeira etapa do Projeto Rota de Aprendizagem terá início em **11/03/2019** e será concluído em **26/06/2019**;

IX - Os Professores do Projeto Rota de Aprendizagem irão finalizar relatórios e avaliações em **27 e 28/06/2019**.

X - A segunda etapa do Projeto Rota de Aprendizagem terá início em **01/08/2019** e será concluído em **26/11/2019**;

XI - Os Professores do Projeto Rota de Aprendizagem irão finalizar relatórios e avaliações de 27 à 29/11/2019.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36 - O professor que não desenvolver as atribuições descritas nesta Instrução poderá ter sua suplementação cessada a qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 37 – O Projeto Rota de Aprendizagem poderá ser cessado a qualquer tempo por falta de alunos, nestes casos, o docente poderá participar das Atribuições para substituição e suplementação que seguirem.

Art. 38 - O servidor no exercício da docência do Projeto Rota de Aprendizagem deverá atender a necessidade dos alunos e o Plano de Ação da Unidade Escolar a critério da



Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, ter disponibilidade para desenvolver ações e participar dos períodos destinados à formação continuada.

Art. 39 – No ano letivo, não será permitido ao professor a desistência da substituição em função da suplementação no Projeto Rota de Aprendizagem, como também não será permitido a desistência da suplementação no Projeto Rota de Aprendizagem em função de uma substituição.

Art. 40 – O docente que desistir da atribuição da carga suplementar de trabalho no Projeto Rota de Aprendizagem perderá o direito de ter aulas de carga suplementar de trabalho no decorrer do ano letivo e no ano letivo seguinte não poderá participar da atribuição de substituição de trabalho docente durante o ano corrente.

Art. 41 – A suplementação da jornada de trabalho é uma extensão da jornada diária do professor.

Art. 42 – O docente do Projeto Rota de Aprendizagem que ausentar-se por mais de dois dias injustificados sucessivos ou intercalados no mês perderá a carga suplementar no projeto.

Art. 43 – Serão disponibilizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação Ciência, Tecnologia e Inovação instrumentos padronizados para os professores realizarem o acompanhamento pedagógico: planejamento, relatórios e registros. E ainda instrumentos padronizados para registro da frequência, conteúdo e ações desenvolvidas.

Art. 44 – Deverá constar como um dos itens do Plano de Ação do Projeto Rota de Aprendizagem o Termo de Compromisso (Anexo II) dos pais com o projeto.

Art. 45 – O Projeto Rota de Aprendizagem não será aplicado nas escolas de Período Integral, as crianças com defasagem de aprendizagem serão atendidas nas Oficinas estabelecidas no Quadro Escolar de cada Unidade, receberão o mesmo acompanhamento pedagógico e deverão estar pautadas no mesmo conteúdo específico previsto nesta Instrução.

Art. 46 – O apontamento da carga suplementar de trabalho do professor no Projeto Rota de Aprendizagem é de responsabilidade do Diretor de Escola.

Art. 47 – O professor titular do Ensino Fundamental na condição de Readaptado por moléstia que o incapacite para o exercício de suas funções, não poderá participar da Atribuição a título de carga suplementar no Projeto Rota de Aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Núcleo de Formação, Acompanhamento Pedagógico e Avaliação  
Rua Rio Paraibuna, 20, Jardim Nova Itaquá- Itaquaquetuba – SP,  
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

Art. 48 – A equipe gestora de cada Unidade Escolar deverá, sob pena de responsabilidade funcional, propiciar aos docentes condições de acesso às informações e orientações referentes a esta Instrução, dando ciência a todos por escrito.

Art. 49 - Os casos omissos serão tratados e resolvidos pelas equipes técnicas da SEMECTI - Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Educação.

Art. 50 - Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

**Jane Moura Santos**

Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Núcleo de Formação, Acompanhamento Pedagógico e Avaliação  
Rua Rio Paraibuna, 20, Jardim Nova Itaquá- Itaquaquetuba – SP,  
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

**Anexo I**

<b>Unidade Escolar</b>	<b>Quantidade de Turmas para Projeto Rota de Aprendizagem 3º ano</b>	<b>Quantidade de Turmas para Projeto Rota de Aprendizagem 5º ano</b>
EMEB Benedito Vieira da Mota	03	01
EMEB Dona Antônia Cicone	03	01
EMEB Dr. Aristides Jacob Alvares	03	01
EMEB Dr. Charles Henry Tyler Townsend	03	01
EMEB Dr. José de Freitas Mendonça	03	01
EMEB Eng. Chiozo Kitakawa	06	02
EMEB Floro da Silva	07	01
EMEB Guilherme D. da Silva dos Santos	02	02
EMEB Ítalo Adami	03	01
EMEB Joaquim Perpétuo	06	02
EMEB João Geraldo dos Santos	03	01
EMEB Jornalista Roberto Marinho	03	01
EMEB José Marinho Ferreira	06	02
EMEB José Piacentini	08	04
EMEB Josefa Costa de Souza Moura	06	02
EMEB Orlando Bento da Silva	03	01
EMEB Prof. Benedito Barbosa de Moraes	00	00
EMEB Prof. Gentil de Moraes Passos	03	01
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria Cristina Diniz de Almeida	06	02
EMEB Prof. <sup>a</sup> Maria Eulália Nobre Borges	10	02
EMEB Prof. <sup>a</sup> Olívia Ap. da Silva Costa Guglielmo	06	02
EMEB Prof. <sup>a</sup> Roseli Aparecida Mendes	04	04
EMEB Prof. Alceu Magalhães Coutinho	05	03
EMEB Prof. Aurelino Leal	03	01
EMEB Prof. Michel Alves de Souza	03	01
EMEB Prof. Paulo Nunes	06	02
EMEB Prof. Rui Alberto Pestana Henriques	03	01
EMEB Santino Hayashi Amano	03	01
EMEB Sebastião Gregório dos Santos	08	04
EMEB Shozayemon Setokuchi	03	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Núcleo de Formação, Acompanhamento Pedagógico e Avaliação  
Rua Rio Paraibuna, 20. Jardim Nova Itaquá- Itaquaquetuba – SP.  
CEP: 08599-290 - Tel.: (11) 4647-5200

EMEB Ver. Antônio Rodrigues Gallego	03	01
EMEB Ver. Augusto dos Santos	00	00
EMEB Ver. João Marques	06	02
EMEB Ver. Leolino dos Santos	10	02
EMEB Vice- Pref. Alfredo Gonçalves F. da Silva	00	00
EMEB Vice- Pref. Juraci Marchioni	03	01
EMEB Virgílio Marinho	02	02
EMEB Village	00	00



## Anexo II

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE Para frequentar as aulas do Projeto Rota de Aprendizagem

Pelo presente termo de compromisso e responsabilidade, eu

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Residente na rua: \_\_\_\_\_ número: \_\_\_\_\_

Solicito a matrícula do aluno (a) \_\_\_\_\_

do \_\_\_\_\_ ano, período \_\_\_\_\_ para frequentar o Projeto Rota de Aprendizagem.

Estou ciente dos termos e assumo a responsabilidade e o compromisso para que o aluno (a) participe do Projeto Rota de Aprendizagem, realize as ações e frequente com assiduidade o projeto, nos períodos de março a junho e de agosto a novembro de 2019.

Estou ciente de que o aluno (a) deverá ter 95% de frequência mensalmente sob o risco de sua exclusão do Projeto Rota de Aprendizagem.

Itaquaquecetuba \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG do responsável:

<sup>1</sup> O aluno que não apresentar aproveitamento/desenvolvimento pedagógico esperado será encaminhado pelos profissionais da coordenação do Projeto Rota de Aprendizagem para avaliação.